



**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
PRÉVIO À ELEIÇÃO DE DIRETOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA**

[Aprovado em reunião do Conselho Geral de 24 de fevereiro de 2025]



Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procede, entre outras matérias, ao reajustamento do processo eleitoral do Diretor dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Este reajustamento confere ao Diretor uma maior legitimidade, mas, simultaneamente, reforça os requisitos para o exercício daquela função. Assim, e por se tornar necessário desencadear o Procedimento Concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro, elaborou o Conselho Geral deste Agrupamento, o presente Regulamento, tendo como base a legislação supracitada.

Artigo 1.º | Objeto

O presente Regulamento define as condições de candidatura, as normas do Procedimento Concursal e as regras a observar na eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

Artigo 2.º | Procedimento Concursal

- 1.** Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um Procedimento Concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um Aviso de Abertura, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2.** Podem ser opositores ao Procedimento Concursal os docentes de carreira do ensino público e os docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo de acordo com os números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
- 3.** Os docentes referidos no número anterior, devem contar pelo menos com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de Administração e Gestão Escolar ou Administração Educacional.
- 4.** Consideram-se docentes qualificados para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar os docentes que preencham uma das condições referidas nas alíneas do número 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 604/ de 9 de julho.



Artigo 3.º | Aviso de Abertura

1. O Aviso de Abertura do Procedimento Concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) A indicação do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, como Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o Procedimento Concursal.
 - b) Os requisitos de admissão ao Procedimento Concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
 - c) A identificação da entidade a quem deve ser apresentada o pedido de admissão ao Procedimento Concursal com a indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura.
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
2. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) No placard junto aos Serviços Administrativos da escola sede - Escola Básica Castro Matoso
 - b) Na página eletrónica do agrupamento (<https://aeo.edu.pt>).
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (<https://www.dgae.medu.pt>).
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série.
 - e) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio, com referência ao Diário da República, 2ª série que o aviso de abertura se encontra publicado.

Artigo 4.º | Prazo de candidatura

O pedido de admissão ao Procedimento Concursal é formalizado mediante requerimento efetuado no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, 2ª Série.

Artigo 5.º | Processo de candidatura

1. O pedido de admissão ao Procedimento Concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido à presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento (<https://aeo.edu.pt>) e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos nele contidos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento de



Escolas de Oliveirinha.

- b) Projeto de Intervenção no Agrupamento no qual o(a) candidato(a) identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O projeto de intervenção não deverá ultrapassar as vinte páginas numeradas, em formato A4, letra tipo Times New Roman com tamanho 11, espaçamento entre linhas 1,5.
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem que ateste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato.
 - d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias.
 - e) Declaração de consentimento informado para Procedimento Concursal a eleição do Diretor do AEO, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do AEO <https://aeo.edu.pt> e nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.
 - f) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, com exceção daquelas que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o Procedimento Concursal.
2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.
 3. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, contra recibo, nos Serviços Administrativos do AEO, sito na Rua Prof. Justa Ferreira Dias, 105, 3810-867 Oliveirinha, no horário de expediente ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado no Aviso de Abertura publicado.

Artigo 6.º | Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, composta por sete Conselheiros: a Presidente deste Órgão, dois Representantes dos Docentes, um Representante do Pessoal não Docente, um Representante dos Encarregados de Educação, um Representante do Município e um Representante da Comunidade Local.
2. O envelope fechado referente à candidatura só será aberto, em sede de reunião da Comissão Especializada, na primeira reunião após o término do prazo de dez dias úteis, para admissão ao Procedimento Concursal, posterior à publicação do Aviso de Abertura do Procedimento Concursal prévio à eleição do Diretor em Diário da República, 2ª Série.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão a concurso, excluindo os candidatos que não os preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.



4. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao Procedimento Concursal serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.
5. Será sempre motivo de exclusão do Procedimento Concursal a prestação de falsas declarações.
6. Serão elaboradas as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, que serão afixadas, publicadas e enviadas, pelos meios previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.
7. O candidato será notificado da decisão de admissão ou exclusão, via correio eletrónico, devendo o mesmo acusar a sua receção.
8. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada que aprecia as candidaturas cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
9. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas e, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considerará obrigatoriamente:
 - a) a análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
 - b) a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Oliveirinha visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
 - c) o resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, para apreciação da adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidatam.
10. A notificação para a realização da entrevista individual ao candidato será efetuada, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.
11. A falta de comparecimento do interessado à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto, se for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
12. Após a apreciação dos elementos referidos no número nove, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
13. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.



14. No relatório previsto no ponto doze, a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 7.º | Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do Relatório de avaliação, o Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do mesmo, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição oral dos candidatos nos termos dos números 9, 10, 11 e 12, do artigo 22.º B, do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A falta de comparência do interessado à audição oral não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto, se for apresentada justificação de falta até ao momento fixado para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com os números 2 e 3, do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
3. Na falta de comparência injustificada do interessado à audição oral, pode o Conselho Geral apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição oral é lavrada uma ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º | Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o/a candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de não se apurar um(a) vencedor(a), nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, elencados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto, por ordem



alfabética, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9.º | Homologação e Divulgação

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
3. O resultado da homologação será dado a conhecer ao interessado pela Presidente do Conselho Geral.
4. A Presidente do Conselho Geral publica o resultado da eleição através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 2 do artigo 3.º.

Artigo 10.º | Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

Artigo 11.º | Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do CG, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ter lugar se o mesmo solicitar renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 12.º | Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril – Cursos de formação especializada.
 - b) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho – Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar.
 - c) Despacho n.º 25156/2002, de 26 de novembro – Cursos qualificantes para o exercício das funções educativas referidas nos artigos 56.º e 57.º do Estatuto da Carreira Docente.
 - d) Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro – Código de Procedimento Administrativo.
 - e) Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho



- f) Circular n.º B23069064X, de 9 de março de 2023.
 - g) Regulamento Interno do Agrupamento.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo CG, no respeito pela Lei e Regulamentos em vigor.

Visto e aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral de 24 de fevereiro de 2025.

A Presidente do Conselho Geral